

## CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADE DE USO DO FOGO

### – No Período Crítico

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público o seguinte quadro para orientação dos utilizadores dos espaços florestais, de acordo com o Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de Janeiro, e Declaração de Rectificação nº20/2009, de 13 de Março.

#### PERÍODO CRÍTICO 1:

**1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO DE 2012 (PORTARIA Nº. 196/2012 DE 22 DE JUNHO)**

#### CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – NO PERÍODO CRÍTICO

Ação	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	<b>INTERDITO</b>	Artº27 º	
Queima de sobrantes <sup>2</sup>	<b>INTERDITO</b>	Artº28 º	Espaços rurais
Fogueiras		Artº29 º	
Foguetes			
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	<b>PERMITIDO</b> Após autorização da Câmara Municipal	Artº29 º	Espaços rurais
Fumigação e desinfectação (apicultura)	<b>PERMITIDO</b> Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de fálhas	Artº29 º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	<b>INTERDITO</b>	Artº29 º	Espaços florestais
Fogo controlado	<b>INTERDITO</b>	Artº26 º	
Utilização de máquinas de combustão externa	<b>PERMITIDO</b> Se dotadas de dispositivos de retenção de fálhas e faíscas e tapa-chamas	Artº30 º	Espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis <sup>3</sup>	<b>INTERDITO</b>	Artº19 º	

.../

Embora nalgumas situações e períodos do ano a legislação seja permissiva no que respeita às actividades de uso do fogo, a sua utilização deve revestir-se, sempre, da maior precaução, atenção e bom senso. Mesmo que a actividade de uso do fogo seja permitida por lei em determinado dia, o seu responsável pode ser severamente punido caso a situação degenera num incêndio.

Notas (condicionalismos):

---

<sup>1</sup> “ O período durante a qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas especiais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas”;

<sup>2</sup> A queima de sobrantes de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais);

<sup>3</sup> Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de protecção.

O Presidente da Câmara

(Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 10 de julho de 2012

